

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 4812, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000,00, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2284, 28 de novembro de 2018... DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

		SUPLEMENTAÇÃO	
--	--	---------------	--

Órgão	04	Gabinete Municipal	
Unidade	04	Guarda Municipal	
Funcional	27.812.0008		
Ação	2.036	Atividades Desportivas e Eventos	
Elemento/FR	3.3.90.31.00-00.01.0110	Premiações Cult. Art.Científicos	4.000,00
Total			4.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43	
0,00	

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1° DO ART. 43	
0,00	

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL - INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal n° 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Órgão	04	Gabinete Municipal	
Unidade	04	Guarda Municipal	
Funcional	27.812.0008		
Ação	2.036	Atividades Desportivas e Eventos	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	4.000,00
Total			4.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de janeiro de 2019.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA № 013, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Concede dispensa à Servidora Pública Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à Servidora Pública Municipal Lucimara de Oliveira, dispensa do Serviço Público Municipal nos dias 19, 20, 21 e 22 de fevereiro de 2019, por ter trabalhado na eleição nos dias 7 e 28 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de janeiro de 2019.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA № 014, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução da Dispensa nº 02/2019.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor Joedson Queiroz Santos, Chefe de Obras e Convênios Municipais, para fiscalizar o objeto da dispensa 02/2019, que versa sobre "Contratação de Empresa para Fornecimento de Energia Elétrica, Conforme a Resolução da ANEEL nº 714/2016, para todos os Pontos Públicos do Município de Vista Alegre do Alto."

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de janeiro de 2019.LUIS ANTONIO FIORANI -Prefeito Municipal

PORTARIA № 015, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução da Dispensa nº 03/2019.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor Felipe Fiorani, Secretário Municipal de Planejamento, para fiscalizar o objeto da dispensa 03/2019, que versa sobre "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa e de Comunicação Direcionados aos Atos Municipais, tendo como finalidade, manter a População informada sobre Projetos, Ações, Investimentos e Serviços Realizados pela Prefeitura de Vista Alegre do Alto ." Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de janeiro de 2019.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA № 016, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução da Dispensa nº 04/2019, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora, Maria Rita Vieira Cunha, Secretária da Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer para fiscalizar o objeto da Dispensa nº 04/2019, que versa sobre a "Contratação entre o Município de Vista alegre do Alto com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para a Elaboração de Processo Seletivo para Admissão de Estagiários, e Serviço de Administração e Gerenciamento aos Alunos Portadores da Bolsa de Estagiário no Período de 12 (doze) Meses".

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de janeiro de 2019.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA № 017, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução da Pregão nº 01/2019, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora, Patrícia Bizari Dias Pereira, Agente Comunitário de Saúde para fiscalizar o objeto da Pregão nº 01/2019, que versa sobre a "Aquisição de Salgados, Bolos e Refrigerantes".

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de janeiro de 2019.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

PORTARIA № 018, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução da Pregão nº 02/2019, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor Luis Henrique Gomes, Chefe de Frotas de Veículos Municipais para fiscalizar o objeto da Pregão nº 02/2019, que versa sobre a Contratação de empresa para o "Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Automotiva, tipo comum, Etanol Hidratado comum e Óleo Diesel Automotivo S10, de acordo com a legislação vigente da ANP" em postos de abastecimento próprio da empresa contratada.

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de janeiro de 2019.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA № 019, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução da Pregão nº 03/2019, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora Camila Dalócio, Secretária Municipal de Saúde, para fiscalizar o objeto do Pregão nº 03/2019, que versa sobre a Contratação de empresa para a "Prestação de Serviços de Radiologia para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vista Alegre do Alto em dias úteis e em Urgência e Emergência, totalizando uma carga Horária de 4(quatro) horas diárias, perfazendo 20(vinte) horas semanais, na Unidade Básica de Saúde I do Município de Vista Alegre do Alto no período de 12 (doze) meses".

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

- I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Art. 3º O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 25 de janeiro de 2019.

LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA № 020, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução da Pregão nº 04/2019, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora Maria Rita Vieira Cunha, Secretária da Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, para fiscalizar o objeto do Pregão nº 04/2019, que versa sobre a Contratação de empresa para a "Locação e Montagem de Cobertura Piramidal do Tipo Tendas, para Eventos Festivos que acontecerão no ano de 2019, no Município de Vista Alegre do Alto".

- Art. 2º As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:
- I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Art. 3º O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Vista Alegre do Alto, 25 de janeiro de 2019.LUIS ANTONIO FIORANI Prefeito Municipal

PORTARIA № 021, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução da Pregão nº 05/2019, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal n° 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora Camila Dalócio, Secretária Municipal da Saúde, para fiscalizar o objeto do Pregão nº 05/2019, que versa sobre a Contratação de empresa para a "Realização dos Serviços de Exames de Ultrassonografia (Anexol), Laudos Radiológicos e Responsabilidade Técnica (anexo II)" para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vista Alegre do Alto.

- Art. 2º As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:
- I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Art. 3º O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Vista Alegre do Alto, 25 de janeiro de 2019.LUIS ANTONIO FIORANI Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO COM BASE NO ART.31-II DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015 PARA O EXERCÍCIO DE 2019

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO A Comissão de Seleção instituída por meio do Decreto nº 4809, de 22/01/2019, destinada a analisar e firmar parcerias entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e as Organizações da Sociedade Civil para o exercício de 2019, em regime de mútua colaboração para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou em Acordo de Cooperação, Opinou pela parceria –modalidade Termo de Colaboração com as seguinte Organização da Sociedade Civil:

ENTIDADES:

- Creche Coração de Jesus CNPJ/MF n.º 51.815.728/0001-02, valor de até R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), em parcelas mensais, com autorização da Lei Municipal n.º 2292 de 12/12/2018, Secretaria Municipal de Educação.
- II- DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO A decisão da comissão se deu com base no ART.31 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 que regulamentam o processo de INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público, conforme:
- **Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal n° 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Colaboração , instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostos pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração terá o dever de verificar os requisitos de habilitação, atendendo ao Parecer Uniformizador estabelecido pela Administração Pública.

IV- CONCLUSÃO Diante do exposto, deferimos a formalização do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil, acima citada para a realização do Plano de Trabalho, sem a realização do Chamamento Público. Encaminhem-se os autos. Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Vista Alegre do Alto, 25 de Janeiro de 2019

SONIA ELIZABETE NOMURA PEDRAZZOLI PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

MARIA CRISTINA DALÓCIO MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

PATRÍCIA KELLI ALEIXO SOARES MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

DECRETO № 4813, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

"Regulamenta a Avaliação de Desempenho do Magistério do Município de Vista Alegre do Alto prevista no artigo 42 da Lei Complementar nº 005 de 3 de maio de 1999."

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal;

Considerando, a previsão da Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Municipal contida no artigo 42 Lei Complementar nº 005 de 3 de maio de 1999;

Considerando, que o Poder Executivo está autorizado a baixar os atos regulamentares necessários para a execução da referida Lei Complementar;





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído a Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, que será realizada bimestralmente por comissão designada para tal finalidade.

Parágrafo único - A avaliação será realizada junto aos professores efetivos com salas em substituição, bem como aos professores de função docente de caráter temporário.

Artigo 2º - A Comissão designada para proceder a Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério será composta pelos seguintes membros:

- I Maria Rita Vieira Cunha , como Secretária Municipal de Educação;
- II Marlene Staconi Carvalho, como representante da Coordenação Pedagógica;
- III Maria Cristina Dalócio Cazoni, como representante dos professores;
- IV Valdelice Helena Zerbinatti Miranda, representando a Educação Infantil;
- V Sônia Elisabete Nomura Pedrazzoli, representando o Ensino Fundamental;
- VI Adriana Golfi Andreazzi Magorno, representando o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º - Os critérios de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério estão previsto no Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Artigo 4º - No caso do professor discordar da avaliação recebida poderá, no prazo de dois dias úteis, entrar com recurso escrito dirigido a Secretária Municipal de Educação alegando as razões e motivos da discordância.

Parágrafo único - O recurso previsto no caput deverá ser protocolado nas secretarias da EMEI Aurélio Betini ou da EMEIF Irineu Julião.

Artigo 5º - A Secretária Municipal de Educação deverá responder a eventuais recursos, previstos no artigo anterior, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data do protocolo do recurso.

Artigo 6º - Os casos omissos e não previstos no presente Decreto poderão ser avaliados pela Comissão e regulamentadas por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 25 de janeiro de 2019.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

